



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 455, DE 23/09/1997.**

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica modificada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 440/97, "Verbis":

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar com a TELERJ - Telecomunicação do Rio de Janeiro S.A. contrato de CESSÃO DE USO de uma área de terras medindo 380m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta metros quadrados) do Próprio Municipal denominado " ALTO DA PEDRA DA TORRE" nesta Cidade."

**Art. 2º** Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 440/97.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 23 de setembro de 1997.

---

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO  
PREFEITO